DELIBERAÇÃO COMDEMA Nº 22/2005

Dispõe sobre normas específicas para o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde Simplificado – PGRSS Simplificado e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e:

Considerando a Resolução CONAMA nº 358, de 04 de Maio de 2005;

Considerando a Resolução ANVISA RDC nº 306, de 07 de Dezembro de 2004;

Considerando a Lei Municipal nº 9896, de 16 de Novembro de 2000.

DELIBERA:

- Art. 1° Fica instituído, como instrumento de Gestão dos Resíduos de Serviços de Saúde RSS, o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde Simplificado PGRSS Simplificado para os estabelecimentos geradores de RSS, públicos e/ou particulares, novos e/ou em funcionamento, que:
- I Geram resíduos do Grupo A (Subgrupo A_1 , A_2 e A_4), e/ou Grupo B, e/ou Grupo E em quantidade total igual ou inferior a 80 quilogramas por mês;
 - II Geram resíduos do Grupo D, sendo que este não está limitado por peso;
- III Tenham responsabilidade pelo gerenciamento dos resíduos gerados por suas atividades, desde a origem até seu destino final,
- Art. 2° A aprovação do PGRSS Simplificado será de competência do órgão central do SISMAD, após parecer do órgão executor do SISMAD, sendo apreciado em uma única fase, dentro do prazo máximo de trinta dias.

Parágrafo único - Para a análise do PGRSS Simplificado, os estabelecimentos geradores de RSS, enquadrados nesta Deliberação Normativa, deverão preencher o formulário constante do anexo I, apresentando os documentos comprobatórios das informações declaradas no formulário mencionado.

- Art. 3° O órgão executor do SISMAD, após vistoria técnica, poderá estabelecer que o empreendimento está fora das especificações desta deliberação e enquadrá-lo no PGRSS convencional conforme a Deliberação Normativa n° 15 do COMDEMA.
- Art. 4° O valor da indenização dos custos de análise será o mesmo exigível para os pedidos de licenciamento ambiental simplificado.
- Art. 5° As empresas, indicadas pelo empreendedor, responsáveis pela coleta, tratamento e disposição final dos resíduos de serviços de saúde deverão cadastrar-se junto ao Órgão Executor do SISMAD;
 - Art. 6° A aprovação do PGRSS Simplificado terá validade não superior a 2 (dois) anos.
- Art. 7° Qualquer alteração no PGRSS Simplificado, deverá ser comunicada aos órgãos competentes para apreciação, submetendo-o a nova análise.
- Art. 8° O órgão executor do SISMAD deverá apresentar trimestralmente, ao COMDEMA, na reunião ordinária da Câmara Técnica correspondente, relatório dos empreendimentos licenciados no último período.
 - Art. 9° Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02/08/2005

Juiz de Fora, 25 de agosto de 2005

Agenor Lawall - Presidente do Comdema

ANEXO I

Formulário



Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde Simplificado PGRSS SIMPLIFICADO AGENDA JF

1 - IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENT	70					
RAZÃO SOCIAL						
NOME FANTASIA						
ATIVIDADE EXERCIDA		CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas)				
CNPJ		INSCRIÇÃO ESTADUAL (IE)				
2 - LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO	A SER LICENCIADO					
ENDEREÇO (Rua, Av., num., compl.)	O A OER EIGERGIADO					
BAIRRO		DISTRITO			CEP	
TELEFONE		E-MAIL				
	FOAL DELO EMPREENDIMENTO					
3 - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL L NOME	EGAL PELO EMPREENDIMENTO					
ENDEREÇO (Rua, Av., num., compl.)						
BAIRRO		CEP				
TELEFONE		T. MAN				
TELEFONE		E-MAIL				
4 - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL T	ÉCNICO PELA EXECUÇÃO DO PGRS	s				
NOME				IDENTIFICAÇÃO PROFISSIO	DNAL:	
ENDEREÇO (Rua, Av., num., compl.)						
BAIRRO		CEP				
TELEFONE	CARGA HORÁRIA (por semana)	E-MA	\lL			
5 - INFORMAÇÕES SOBRE O EMPREEND	IMENTO					
				DE FUNCIONAMENTO (ou pre	evisão): / /	
NÚMEROS DE FUNCIONÁRIOS, INCLUSIVE SÓCIOS, DO ESTABELECIMENTO						
Fundamental incompleto	Nível Médio					
Fundamental completo Nível Superior Total de Funcionários						
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO (horas/dia	a e dias/semana)					
QUANTIDADE TOTAL DE RESÍDUOS GER.	ADOS POR MÊS:					
QUILOGRAMAS/MÊS	44.40.44)	T TIDO DE DEO	יחירי	NITE DE ACCUBICIONALATAIT		
RESÍDUOS DO GRUPO A (somente dos subgrupos A1, A2 e A4):			TIPO DE RECIPIENTE DE ACONDICIONAMENTO () Recipiente Rígido com Tampa () Saco plástico			
QUILOGRAMAS/MÊS		() Contêiner de PEAD ()Outros:				
RESÍDUOS DO GRUPO B:			TIPO DE RECIPIENTE DE ACONDICIONAMENTO			
QUILOGRAMAS/MÊS	() Recipiente Rígido com Tampa () Saco plástico					
RESÍDUOS DO GRUPO D:			() Contêiner de PEAD () Outros:			
QUILOGRAMAS/MÊS			() Recipiente Rígido com Tampa () Saco plástico			
QUILOGRAMA5/ME5		(Contêiner	de P	EAD () Outros:		
RESÍDUOS DO GRUPO E:			TIPO DE RECIPIENTE DE ACONDICIONAMENTO () Recipiente Rígido com Tampa () Saco plástico () Descartex			
QUILOGRAMAS/MÊS		` ′ ′		,	ionoo () Descartex	
POSSUI ÁREA INTERNA DE ACONDICIONAMENTO DE RESÍDUOS			() Contêiner de PEAD () Outros: POSSUI ÁREA EXTERNA DE ACONDICIONAMENTO DE RESÍDUOS			

6 - DADOS SOBRE A COLETA DE RESÍDUOS						
FREQÜÊNCIA DA COLETA DOS RESÍDUOS DO GRUPO A () Diariamente, horário () Dias alternados, horário	FREQÜÊNCIA DA COLETA DOS RESÍDUOS DO GRUPO B () Diariamente, horário () Dias alternados, horário					
() Semanal, horário () 2 vezes por dia, horário	() Semanal, horário () 2 vezes por dia, horário					
() Outros:, horário FREQÜÊNCIA DA COLETA DOS RESÍDUOS DO GRUPO D RECICLÁVEIS	() Outros:, horário FREQÜÊNCIA DA COLETA DOS RESÍDUOS DO GRUPO D NÃO RECICLÁVEIS					
() Diariamente, horário () Dias alternados, horário						
() Semanal, horário () 2 vezes por dia, horário () Outros:, horário	() 0 (
, notatio	() Outros:, norario					
FREQÜÊNCIA DA COLETA DOS RESÍDUOS DO GRUPO E () Diariamente, horário () Dias alternados, horário	_					
() Semanal, horário () 2 vezes por dia, horário						
() Outros:, horário						
7.1 - INFORMAÇÕES SOBRE A EMPRESA DE COLETA DOS RESÍDUOS						
RAZÃO SOCIAL						
NÚMERO CADASTRO	TIPO DE RSS					
* 7.2 - INFORMAÇÕES SOBRE A EMPRESA DE COLETA DOS RESÍDUOS [preencher caso utilize mais de uma empresa para recolher os RSS, caso contrário, assinalar aqui ()]						
RAZÃO SOCIAL						
NÚMERO CADASTRO	TIPO DE RSS					
* 7.3 - INFORMAÇÕES SOBRE A EMPRESA DE COLETA DOS RESÍDUOS [preencher caso utilize mais de uma empresa para recolher os RSS, caso contrário,						
assinalar aqui ()] RAZÃO SOCIAL						
NÚMERO CADASTRO	TIPO DE RSS					
NOWERO CADASTRO	TIFO DE NOS					
8.1 - INFORMAÇÕES SOBRE A EMPRESA DE TRATAMENTO/DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS RAZÃO SOCIAL						
RAZAO SOCIAL						
NÚMERO CADASTRO	TIPO DE RSS					
* 8.2 - INFORMAÇÕES SOBRE A EMPRESA DE TRATAMENTO/DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS [preencher caso utilize mais de uma empresa para destino final dos RSS, caso contrário, assinalar aqui ()]						
RAZÃO SOCIAL						
NÚMERO CADASTRO	TIPO DE RSS					
9 - ANEXOS (documentação que deve estar em anexo para apreciação)						
- CÓPIA DO ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO; - CÓPIA DO ALVARÁ SANITÁRIO; - CÓPIA DO DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA EXECUÇÃO DO PGRSS SIMPLIFICADO; - CÓPIA DO(S) CONTRATO(S) DE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS, QUANDO PERTINENTE;						
- MEMORIAL DESCRITIVO (Fázer uma descrição resumida das rotinas de biossegurança, incluindo medidas preventivas e corretivas de controle de pragas, rotinas e processos de higienização e limpeza em vigor no estabelecimento, as ações a serem adotadas em situações de emergência e acidentes e ações referentes aos processos de prevenção de saúde do trabalhador, conforme RDC Anvisa 306/04).						
DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES PRESTADAS ACIMA SÃO VERDADEIRAS						
/						
DATA						
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL						
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PGRSS						
Agenda de Gestão Ambiental de Juiz de Fora / Rua Silva Jardim, 480 - Santa Helena - CEP 36015-390 Tel.: 3690-7295/ 3690-7120 Site: http://www.agendajf.pif.mg.gov.br E-MAIL: agendajf@pif.mg.gov.br HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: 8:00 às 12:00 e 14:00 às 18:00						

ANEXO II

Terminologia

Entende-se como:

I - GRUPO A: Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características de maior virulência ou concentração, podem apresentar risco de infecção.

a) A1

- 1. culturas e estoques de microrganismos; resíduos de fabricação de produtos biológicos, exceto os hemoderivados; descarte de vacinas de microrganismos vivos ou atenuados; meios de cultura e instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas; resíduos de laboratórios de manipulação genética;
- 2. resíduos resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação biológica por agentes classe de risco 4, microrganismos com relevância epidemiológica e risco de disseminação ou causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido;
- 3. bolsas transfusionais contendo sangue ou hemocomponentes rejeitadas por contaminação ou por má conservação, ou com prazo de validade vencido, e aquelas oriundas de coleta incompleta;
- 4. sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquidos corpóreos, recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, contendo sangue ou líquidos corpóreos na forma livre;

b) A2

1. carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais submetidos a processos de experimentação com inoculação de microorganismos, bem como suas forrações, e os cadáveres de animais suspeitos de serem portadores de microrganismos de relevância epidemiológica e com risco de disseminação, que foram submetidos ou não a estudo anátomo-patológico ou confirmação diagnóstica;

c) A3

1. peças anatômicas (membros) do ser humano; produto de fecundação sem sinais vitais, com peso menor que 500 gramas ou estatura menor que 25 centímetros ou idade gestacional menor que 20 semanas, que não tenham valor científico ou legal e não tenha havido requisição pelo paciente ou familiares;

d) A4

- 1. kits de linhas arteriais, endovenosas e dialisadores, quando descartados;
- 2. filtros de ar e gases aspirados de área contaminada; membrana filtrante de equipamento médico-hospitalar e de pesquisa, entre outros similares;
- 3. sobras de amostras de laboratório e seus recipientes contendo fezes, urina e secreções, provenientes de pacientes que não contenham e nem sejam suspeitos de conter agentes Classe de Risco 4, e nem apresentem relevância epidemiológica e risco de disseminação, ou microrganismo causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido ou com suspeita de contaminação com príons.
- 4. resíduos de tecido adiposo proveniente de lipoaspiração, lipoescultura ou outro procedimento de cirurgia plástica que gere este tipo de resíduo;
- 5. recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, que não contenha sangue ou líquidos corpóreos na forma livre;
- 6. peças anatômicas (órgãos e tecidos) e outros resíduos provenientes de procedimentos cirúrgicos ou de estudos anátomo-patológicos ou de confirmação diagnóstica;
- 7. carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais não submetidos a processos de experimentação com inoculação de microorganismos, bem como suas forrações; e 8. bolsas transfusionais vazias ou com volume residual pós-transfusão.

e) A5

1. órgãos, tecidos, fluidos orgânicos, materiais perfurocortantes ou escarificantes e demais materiais resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação com príons.

- **II GRUPO B:** Resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade.
- a) produtos hormonais e produtos antimicrobianos; citostáticos; antineoplásicos; imunossupressores; digitálicos; imunomoduladores; anti-retrovirais, quando descartados por serviços de saúde, farmácias, drogarias e distribuidores de medicamentos ou apreendidos e os resíduos e insumos farmacêuticos dos medicamentos controlados pela Portaria MS 344/98 e suas atualizações;
- b) resíduos de saneantes, desinfetantes, desinfestantes; resíduos contendo metais pesados; reagentes para laboratório, inclusive os recipientes contaminados por estes;
- c) efluentes de processadores de imagem (reveladores e fixadores);
- d) efluentes dos equipamentos automatizados utilizados em análises clínicas; e
- e) demais produtos considerados perigosos, conforme classificação da NBR 10.004 da ABNT (tóxicos, corrosivos, inflamáveis e reativos).
- **III GRUPO C:** Quaisquer materiais resultantes de atividades humanas que contenham radionuclídeos em quantidades superiores aos limites de eliminação especificados nas normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear-CNEN e para os quais a reutilização é imprópria ou não prevista.
- a) enquadram-se neste grupo quaisquer materiais resultantes de laboratórios de pesquisa e ensino na área de saúde, laboratórios de análises clínicas e serviços de medicina nuclear e radioterapia que contenham radionuclídeos em quantidade superior aos limites de eliminação.
- **IV GRUPO D:** Resíduos que não apresentem risco biológico, químico ou radiológico à saúde ou ao meio ambiente, podendo ser equiparados aos resíduos domiciliares.
- a) papel de uso sanitário e fralda, absorventes higiênicos, peças descartáveis de vestuário, resto alimentar de paciente, material utilizado em anti-sepsia e hemostasia de venóclises, equipo de soro e outros similares não classificados como A1;
- b) sobras de alimentos e do preparo de alimentos;
- c) resto alimentar de refeitório;
- d) resíduos provenientes das áreas administrativas;
- e) resíduos de varrição, flores, podas e jardins; e
- f) resíduos de gesso provenientes de assistência à saúde.
- **V GRUPO E:** Materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares; micropipetas; lâminas e lamínulas; espátulas; e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares.

ANEXO III

Manual para preenchimento do PGRSS Simplificado

Esta Deliberação Normativa do COMDEMA serve a todos os estabelecimentos que gerem resíduos de serviços de saúde que:

- Gerem apenas resíduos do tipo A1, A2 e A4, B, D e E;
- Gerem quantidade total igual ou inferior a 80 quilogramas por mês de resíduos (grupos A, B e E);

O formulário servirá como substituto da elaboração do Plano de Gerenciamento de RSS desde que completamente preenchido, com toda a documentação pertinente anexa.

Informações sobre o preenchimento do formulário:

- 1) **Identificação do empreendimento**: Preencher todos os campos. Caso não tenha IE, sugere-se, escrever "ISENTO";
- 2) Localização do empreendimento a ser licenciado: Preencher todos os campos. Por exemplo, Distrito: Juiz de Fora, Torreões;
- 3) **Identificação do Responsável Legal do empreendimento**: Preencher todos os campos. No campo *Endereço* este deve ser residencial. O campo *E-mail* é facultativo;
- 4) Identificação do Responsável Técnico pela execução do PGRSS: Preencher todos os campos. No campo *Endereço* este deve ser residencial. No campo *Identificação Profissional*, o profissional deve estar legalmente habilitado em seu respectivo conselho de classe. O campo *E-mail* é facultativo;
- 5) Informações sobre o empreendimento: Preencher todos os campos, o campo previsão de funcionamento é opcional. O campo n° de cadastro deve ser preenchido com o número gerado na Internet no momento do cadastro. O campo referente ao número de funcionários: deve-se contar todos os funcionários, inclusive sócios exercendo atividade ou não.; Os campos que não tiverem dados sugere-se, assinalar com um traço (—) ou zero (ϕ). Os resíduos devem ser contabilizados por grupos em sua totalidade.
 - 6) Dados sobre a coleta de resíduos: Informar a fregüência da coleta para cada tipo de resíduo;
- 7.1) **Informações sobre a empresa de coleta de resíduos**: Preencher todos os dados, incluindo o número de cadastro junto à Agenda JF.
- 7.2) **Informações sobre a empresa de coleta de resíduos**: Preencher caso utilize mais de uma empresa para coleta dos resíduos, caso contrário assinalar no local adequado;
- 7.3) **Informações sobre a empresa de coleta de resíduos**: Preencher caso utilize mais de uma empresa para coleta dos resíduos, caso contrário assinalar no local adequado;
- 8.1) Informações sobre a empresa de tratamento/disposição final de resíduos: Preencher todos os dados, incluindo o número de cadastro junto à Agenda JF.
- 8.2) Informações sobre a empresa de tratamento/disposição final de resíduos: Preencher caso utilize mais de uma empresa para tratamento/disposição dos resíduos, caso contrário assinalar no local adequado;

9) Anexos: O Formulário do PGRSS Simplificado deverá vir acompanhado do cronograma e demais documentos solicitados. A descrição das rotinas internas deve ser clara e objetiva. O roteiro de treinamento deve abordar assuntos como: duração do treinamento, sua periodicidade, temas a serem apresentados entre outros. Caso haja necessidade de informação complementar a ser declarada, esta deve vir logo após os anexos.

ANEXO IV

Normas a serem consideradas na elaboração do PGRSS:

CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente

Resolução nº 5 de 05/08/93

Resolução nº 6 de 19/09/91

Resolução nº 275, de 25 de abril de 2001

Resolução nº 358 de 04 de maio de 2005

COMDEMA – Conselho Municipal de Meio Ambiente de Juiz de Fora

DN COMDEMA 15, de 11 de setembro de 2003

ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas

NBR-7500 – Símbolos de Risco e Manuseio para o Transporte e Armazenamento de Material, de março de 2000

NBR-12808 – Resíduos de serviços de saúde – Classificação - de janeiro de 1993

NBR-10004 - Resíduos Sólidos - Classificação, de setembro de 1987

NBR-12807 – Resíduos de Serviços de Saúde – Terminologia, de janeiro de 1993

NBR-12809 - Resíduos de Serviços de Saúde - Manuseio, de fevereiro de 1993

NBR-9191 – Sacos plásticos para acondicionamento de lixo – Requisitos e métodos de ensaio, de julho de 2000

NBR-13853— Coletores para resíduos de serviços de saúde perfurantes ou cortantes — Requisitos e métodos de ensaio, de maio de 1997

NBR-9259 – Agulha hipodérmica estéril e de uso único, de abril de 1997

NBR-12235 – Armazenamento de resíduos sólidos perigosos, de abril de 1992

NBR-12.810 - Coleta de resíduos de serviços de saúde - de janeiro de 1993

NBR-14725 – Ficha de informações de segurança de produtos químicos – FISPQ – julho de 2001

INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial

Portaria n.º 121, de 24 de julho de 1996

ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária

RDC n°50, de 21 de fevereiro de 2002

RDC n°307, de 14 de novembro de 2002

RDC n°306, de 07 de dezembro de 2004

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Instrução Normativa CTNBio nº 7 de 06/06/1997

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Decreto PR/MT 96044 - Regulamentação do Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos - de 18 de maio de 1988

Portaria GEIPOT nº 204, de 20 de maio de 1997.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Norma Reguladora – NR-7, da Portaria 3.214, de 08 de junho de 1978

CETESB – Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental

P4.262 – Gerenciamento de Resíduos Químicos Provenientes de Estabelecimentos de Serviços de Saúde